

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2019.**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI SC, E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA- AMA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE URUBICI SC, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI SC, pessoa jurídica e direito público interno, inscrita no CNPJMF sob o nº 82.843.582/0001-32, com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro Urubici SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Antônio Zilli, portador da Cédula de Identidade sob n.º 209.479, e inscrito no CPF sob n.º 018.798.989-34, e do outro A Associação Abrigo Mão Amiga - AMA, inscrita no CNPJ nº 09.377.460/0001-08, estabelecida na SC 350, KM 385, Bairro Cerro Negra na Cidade de Ituporanga SC, neste ato representado por seu Presidente, Ari Fronza, brasileiro, casado, portador do RG nº 724.952, CPF nº 379.320.719-68, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Processo de Chamamento Publico nº 007/2019, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto de Serviço Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo. Objetivo de cooperação na manutenção de vagas para idosos oriundos do Município de urubici SC junto à ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA, da cidade de Ituporanga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

1. O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Organização o Sr. Ari Fronza, portador do CPF nº 379.320.719-68, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações. O Poder Público nomeia como gestor da parceria do presente Termo de Colaboração o Sr. Gerson Eduardo Macedo, Secretário Municipal de assistência Social, portador do RG nº 1960360 e do CPF nº 613.166.529-04.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSERÇÃO DO USUÁRIO NO SERVIÇO

1. O presente instrumento prevê um total de 5 (cinco) vagas, mediante disponibilidade da Organização e o pagamento será em caso de uso.
2. O município por meio da Assistência Social enviará oficio a Organização onde solicita a vaga para o idoso do município e nesta expressa os valores de contribuição do idoso, familiar (se houver) e Poder Publico;
3. Quando da avaliação social na Entidade, encaminhar o Estudo Social pelos técnicos do município onde caracteriza a necessidade de acolhimento institucional;
4. Quando da inserção, a Entidade efetuará o contrato de Prestação de Serviços com o usuário, na sua impossibilidade de assinar, o responsável pelo encaminhamento o fará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO: Prefeitura Municipal de Urubici SC:
   1. Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
   2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
   3. Disponibilizar medicação, exames, equipamentos auxiliares, fraldas e transporte especial, para o idoso que necessitar para sua estadia no serviço de acolhimento.
   4. No caso de óbito de idoso o município e a família tem obrigação na organização e custeio do funeral.
   5. Para que seja viabilizada vaga social ao idoso do Município de Urubici SC é indispensável encaminhamento formal pela equipe de assistência social do referido município.
   6. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sempre que necessário;
   7. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica determinada pela administração publica;
   8. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
   9. Notificar a celebração deste instrumento a quem dele interessar; Publicar o extrato deste instrumento;
   10. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade mensalmente por meio de nota de Prestação de Serviço.
   11. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 31/07/2014. Esta deve ser ao concluir cada ano da parceria, de forma parcial e ao final da vigência do presente Termo de forma final.
   12. Prestação de Contas de Forma Parcial consiste em analise da Administração de nota fiscal de serviço e Relatório de Atividades anual da Organização, sempre em março do ano subsequente.
2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE: Associação Abrigo Mão Amiga
3. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
4. Executar suas ações de acordo com o Plano de Trabalho anexo;
5. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
6. Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICIPIO, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ENTIDADE;
7. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
8. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
9. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
10. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Legislação Municipal.
11. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
12. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
13. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos anuais praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
14. Movimentar a conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as necessidades financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
15. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

n. Comprovar mensalmente por meio de nota fiscal de serviço e de forma parcial ao final de cada ano da Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante em Relatório de Atividades sempre entregue no mês de março do ano subsequente.

o. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

p. Comunicar ao MUNICIPIO a substituição dos responsáveis pela ENTIDADE, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.
2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre MUNICIPIO e o pessoal que a ENTIDADADE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o MUNICIPIO transferirá a ENTIDADE, de acordo com a avaliação técnica, o valor Máximo de R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).
2. Para execução do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** pagará mensalmente a **ENTIDADE** um valor mensal suplementar para cada vaga destinada aos internos oriundos do Município de Urubici. O valor esta sujeito a reajuste anual no mês de janeiro de cada ano, pelo INPC acumulado (janeiro a dezembro do ano anterior) ou IGP-M (FGV), por meio de apostilamento. O reajuste é executado sempre ao mês de fevereiro.
3. O valor de cada contribuição dos entes envolvidos é estipulado pela equipe técnica do município com base na contribuição do idoso (até 70% de seu beneficio previdenciário, quando houver), do familiar (quando houver) e complementação do município até atingir o valor Máximo de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), indicado no item I desta clausula.
4. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reanalisado desde que de acordo com a Instituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica, vinculada ao objeto, na Agência nº1389-7, no Banco 001, na Conta Corrente nº 30.222-8, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
   1. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
   2. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
3. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 de Lei nº 13.019/2014.
4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Entidade desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
5. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Entidade a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

1. A ENTIDADADE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
2. inexecução do objeto;
3. falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
4. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Prestação de contas de forma parcial até noventa dias ao final de cada ano da parceria que seria sempre ao mês de março de cada ano.
2. Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo MUNICIPIO, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, ao final de cada ano de vigência da Parceria.
3. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Entidade se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforma legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, devidamente notificado as partes envolvidas com sessenta dias de antecedência, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICIPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
3. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração por parte da Entidade o agravamento na condição do idoso que necessite de instituição clinica especifica em estando lúcido o idoso este manifestar livre interesse de desligar-se da Instituição, mediante avaliação técnica encaminhada ao município. Em casos de não adaptação do idoso a instituição ou agravos físicos ou psicológicos.
4. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração, atraso superior a quarenta e cinco dias no repasse de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE APOSTILAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICIPIO e aprovação do Gestor da Parceria deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese. Este modificação pode incluir alguma alteração de valores além do reajuste anual que venha a ser solicitada por uma das partes e aceite pela outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

1. O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Urubici SC, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

15.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Urubici SC, 02 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Urubici SC

Prefeito Municipal

Antônio Zilli

Associação Abrigo Mão Amiga-AMA

Ari Fronza

Presidente

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF: